

EXMO. SR. DR. DELEGADO DA 5ª DELEGACIA DISTRIAL SEDIADA EM BAYEUX - PB OU AO DELEGADO PLANTONISTA DA CENTRAL DE POLÍCIA.

O **MUNICÍPIO DE BAYEUX**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.924.581/0001-60, com sede na Av. Liberdade, 3.720, Centro, por intermédio de seu procurador-geral, vem à presença de V.Exa. oferecer

NOTITIA CRIMINIS

contra os nacionais **Luciene Andrade Gomes Martinho, vulgo LUCIENE DE FOFINHO**, telefone (83) 99142-6169, **MIZAEEL MARTINHO DO CARMO, vulgo "FOFINHO"**, telefone (83)99610-4040 - 99860-1759 brasileiros, casados entre si, ela vereadora do Município de Bayeux e ele técnico de enfermagem, residentes na Rua Celina Miranda, 443, Centro, Bayeux/PB, e **JOSIVALDO FARIAS**, telefone (83) 98804-7440, brasileiro, presidente do Partido dos Trabalhadores do Município de Bayeux:

Eminente Delegado, é fato público que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia do Coronavírus (COVID-19), de fácil contágio e propagação. A Lei Federal nº 13.979/2020 dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde internacional decorrente daquela enfermidade, havendo diversas Portarias

Interministeriais, Decretos Federais, Estaduais e Municipais a discorrer acerca do tema.

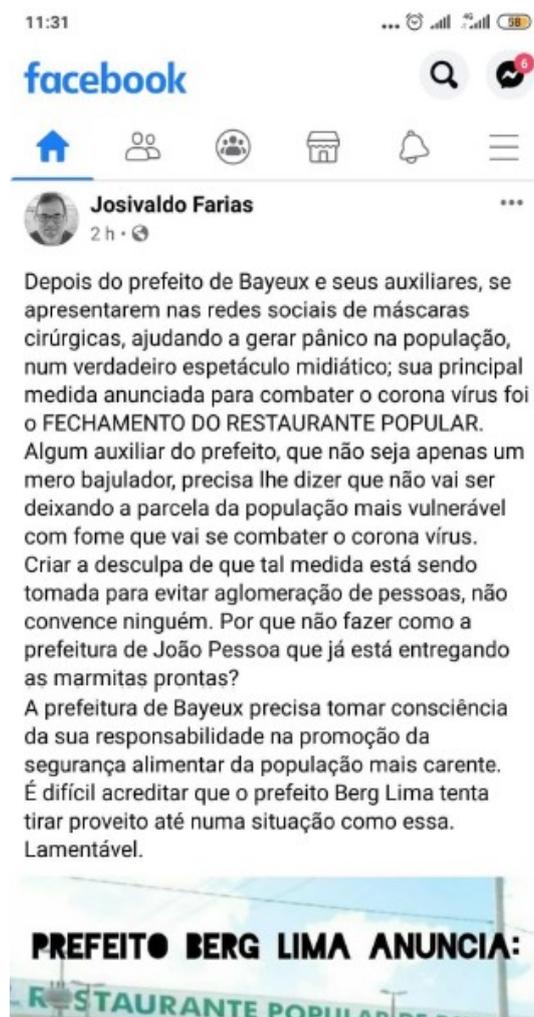
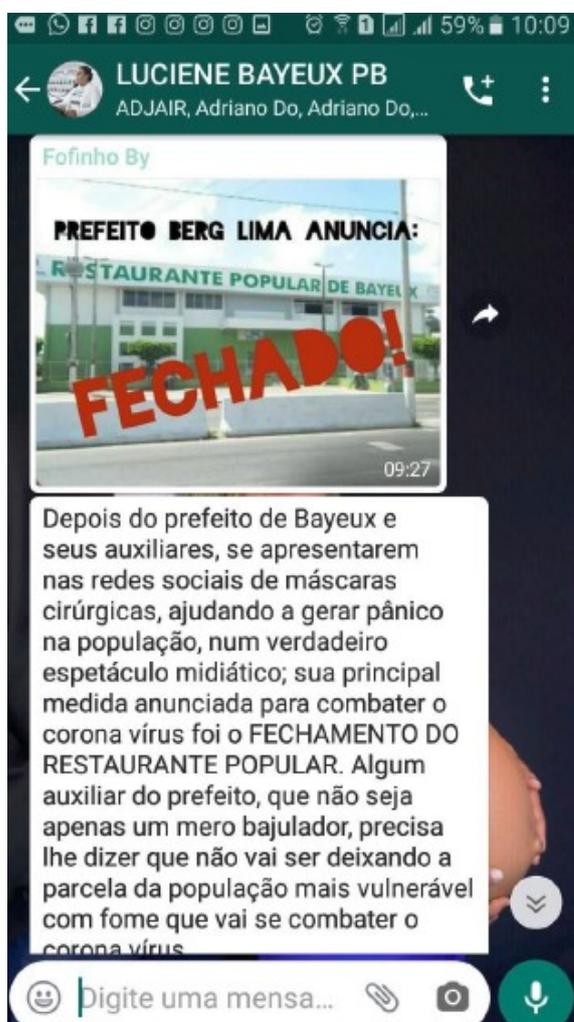
Como a cidade de João Pessoa teve caso comprovado da doença, no dia de ontem (20/03/2020), o Governador do Estado da Paraíba editou o **Decreto nº 40.135** que, dentre outras medidas, determinou pelo prazo de 15 dias, *"a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020"*, a suspensão de determinadas atividades, incluindo, **"restaurantes" (art. 3º, II)**. Urge salientar que a referida norma compreende João Pessoa e sua região metropolitana, da qual faz parte o Município de Bayeux.

Em face disso, o prefeito, que, no mesmo dia, já havia editado o Decreto Municipal nº 15/2020, fez o óbvio: determinou o fechamento do Restaurante Popular.

Acontece que, no maior dos flertes com o absurdo, os noticiados, através das redes sociais, passaram a alardear que a medida de fechamento do Restaurante Popular seria irregular, incitando a população a se voltar contra as medidas de contenção adotadas pelos governos federal, estadual e municipal.

Os noticiados são formadores de opinião, a primeira vereadora e pré-candidata a prefeita deste

Município, seu marido é ex-vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ex-candidato a prefeito, já o terceiro noticiado é presidente do Partido dos Trabalhadores, e **encontraram neste momento tão delicado para a humanidade o palanque ideal para fazer política, a mais baixa possível, ressalte-se.**



Já a primeira noticiada, vereadora, sem qualquer constrangimento, enviou áudios nos grupos de

whatsapp, ratificando as mensagens, incitando a população a descumprir as determinações legais.

A atitude dos noticiados, além de trazer **inegável abalo à garantia da ordem pública**, incorre no fato típico descrito no art. 286, do Código Penal:

"Art. 286.

Incitar, publicamente, a prática de crime:"

Os crimes que teriam incitado estão descritos nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:"

"Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:"

É bem verdade que a Portaria Interministerial dos Ministérios da Saúde e Justiça e Segurança Pública prevê que o descumprimento às normas estabelecidas pelas autoridades públicas poderá incidir nos crimes dos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Acontece que, curiosamente, os noticiados que tanto incitam a sociedade ao descumprimento da Lei, somente incitaram-na (sic).

A ação dos noticiados, sem dúvida, traz sérios abalos à sociedade, eis que, formadores de opinião que são, levam à sociedade a falsa percepção que podem descumprir as determinações governamentais, inclusive, com consequências tão severas à existência da humanidade, caso descumpridas.

Neste mesmo diapasão, ao incitar a população a se aglomerar nas ruas, de forma irresponsável, os noticiados estarão pondo-as em risco, mas não somente elas, como a comunidade em geral. Visto que existiu a tentativa de entregar as refeições em quentinhas, na última sexta-feira 20/03/2020, mas a população não colaborou e formaram um grande núcleo de pessoas do grupo de risco juntas num mesmo ambiente, apesar da tentativa exaustiva de organização, pois culturalmente eles se aglomeram na frente do restaurante horas antes de servir a refeição.





Não seria razoável no estado de saúde pública sem precedentes, que estamos presenciando, pessoas de influência na sociedade usar de sua força para incitar o crime e a proliferação do vírus Covid-19, indo na contramão da recomendação da OMS e todos os profissionais de saúde do mundo.

Além do decreto editado pelo Governador da Paraíba que determinou o fechamento dos restaurantes, diversos são os municípios que determinaram a suspensão dos

restaurantes populares, a saber: Contagem/MG; São Carlos/SP; Contagem Baixa/MG; entre outros.

ISTO POSTO, amoldando-se a conduta ao fato típico constante no art. 286, do Código Penal, salvo entendimento que tenham praticado outros crimes, requer a V.Exa. a instauração do competente Inquérito Policial, tudo com vistas à instauração da competente Ação Penal.

N. Termos,

P. Deferimento.

Bayeux - PB, 21 de março de 2020.

ISRAEL RÊMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES

PROCURADOR GERAL